

**MANDADO SEGURANÇA N° 0011732-31.2005.4.01.3300 – MATÉRIA:
COFINS MAJORAÇÃO – JUSTIÇA FEDERAL - 1ª VARA – SEÇÃO
JUDICIÁRIA BAHIA.**

HISTÓRICO DO PROCESSO:

Mandado de Segurança impetrado visando declarar a inconstitucionalidade/ilegalidade da majoração da COFINS e da base de cálculo, realizadas pela lei 9718/98, bem como o direito das suas associadas compensarem tudo que foi pago a título de COFINS, e transferência dos seus créditos para terceiros.

Foi proferida sentença concedendo parcialmente a segurança para, reconhecer a inexistência de relação jurídico-tributária que submeta aos substituídos processuais a incidência de tributação de COFINS sobre a totalidade das receitas, bem como declarou o direito de restituição e/ou compensação do que foi pago a tal título com tributos ou contribuições arrecadados pela Receita Federal, incidindo SELIC, a partir do recolhimento indevido.

Inconformada, a União ingressou com Recurso de Apelação, ao qual apresentamos contrarrazões, e o processo foi encaminhado para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ULTIMO ANDAMENTO:

Os autos foram remetidos para o gabinete da Desembargadora Federal Novély Vilanova da Silva Reis. Despacho proferido. Aguardando publicação para verificar teor.